

## DECISÃO CRO – MT nº 002/2022

Uso de máscara nas Delegacias Regionais e na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT como medida preventiva contra o COVID-19.

O **Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 4.324/64 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 68.704, de 03 de julho de 1971, e ainda de acordo com o que prevê o Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso,

**CONSIDERANDO** o decreto estadual nº 1.304 de 08 de março de 2022, que delegou aos Prefeitos Municipais do Estado de Mato Grosso a decidirem quanto a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados;

**CONSIDERANDO** que os municípios de **Barra do Garças, Cuiabá, Sinop, Rondonópolis e Tangará da Serra**, adotaram a decisão do Governo do Estado de Mato Grosso;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Torna-se obrigatório o uso de máscara nas dependências das Delegacias Regionais e Sede do CRO-MT, podendo tal medida ser revista a qualquer tempo.

**Parágrafo único:** O colaborador que apresentar os sintomas relacionados ao COVID-19, deverá procurar o pronto atendimento mais próximo para realização do teste. Em caso de resultado positivo, comunicar o setor de RH para providências.

**Art. 2º.** Permanece a obrigação do uso de álcool na concentração de 70% à todas as atividades.

**Art. 3º.** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando as medidas em contrário.

Cuiabá – MT, 09 de junho de 2022.



**Wania Christina Figueiredo Dantas**  
Presidente CRO-MT